



EMENDA

SUBEMENDA Nº 55 (SUPRESSIVA)

(Autoria: Deputado Ricardo Vale, Relator)

À Emenda nº 26, apresentada ao Projeto de Resolução nº 6/2019, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

Suprima-se o art. 69 da Emenda nº 26 ao Projeto de Resolução nº 6/2019, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICAÇÃO

O texto da Emenda nº 26 parte da premissa de que o Código de Ética e Decoro Parlamentar possa ter omissão e, para supri-la, manda aplicar uma lei de processo administrativo.

Creio haver equívoco nesse ponto, pois ao Código deve ser aplicado subsidiariamente o Regimento Interno, conforme prevê o parágrafo único do art. 1º.

Por essas razões, espera-se a aprovação da presente Subemenda.

Sala das Comissões, 1º de agosto de 2023.

DEPUTADO RICARDO VALE – PT

Relator



Documento assinado eletronicamente por RICARDO VALE DA SILVA - Matr. 00132, Deputado(a) Distrital, em 01/08/2023, às 13:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 1275121 Código CRC: E1C95DC6.